



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

Rua São Francisco Xavier, 360 - maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013.

TJD/FUTSAL/RJ: **Rua São Francisco Xavier nº. 360 – Maracanã/RJ – CEP 20550-013**

[Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site: www.futsalrj.com.br](#)

PABX: (21) 2233.0971

ANOLVII-RIO DE JANEIRO, 11 DE JUNHO DE 2018-BOLETIM OFICIAL N°009/2018-TJD.

PARTE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

PROCESSOS – 51/2017 E 61/2017

REF.: PEDIDO DE REDUÇÃO DE PENAS.

Trata-se de pedido simples com fundamento no artigo 171 §1º do CBJD inserido nos autos dos processos em epígrafe, ora reunidos por conexão ao presente requerimento para conversão das penas de suspensão por partida aplicada ao atleta **MARCELO DA ROCHA CHOLBI FILHO**, para outra medida de interesse social.

Observa-se que o atleta foi severamente apenado pela Comissão Disciplinar deste Tribunal em razão das condutas antidesportivas praticadas pelo mesmo, tal circunstancia culminou com o impedimento do atleta em dar continuidade a sua carreira como atleta de futsal, bem como participar do campeonato de forma regular.

Verifica-se contudo que as penas de suspensão aplicadas ao atleta não o impediu de ser negociado ou contratado por outras agremiações distintas daquelas onde cometeu as condutas antidesportivas, porém verifica-se que em razão do curto espaço de tempo em que são realizadas as competições da Federação de Futsal na categoria adulto o requerente acabou ficando afastado das quadras de forma demasiada.

O objetivo das penas disciplinares são pedagógicas e devem buscar punir o atleta de forma comedida de acordo com a gravidade das suas condutas, porém, não obstante a punição reiterada das que culminou com o afastamento do atleta por 14(quatorze) partidas, não se verifica a RAZOABILIDADE e a PROPORCIONALIDADE que se busca com a punição pedagógica aplicada ao atleta infrator, tornando-se a pena demasiada para prosseguimento da sua carreira como atleta da modalidade.

Nesse sentido o artigo 285 – C do CBJD autoriza o Tribunal de Justiça Desportiva a conversão de penas em medidas de interesse social, conforme requerido pelo peticionado e fundamentado no artigo 171 §1º do CBJD.

Diante das alternativas, para que não a punição disciplinar não caracterize a inviabilidade ou encerramento da carreira de um atleta, se faz necessário o acolhimento do pedido do requerente para que aplicação da conversão da pena de 5(cinco) partidas em medidas de interesse social.

Isto POSTO, DEFIRO a conversão da pena de 5(cinco) partidas em realização de atividades de interesse social a serem realizadas junto a entidade de fomento ao desporto no âmbito da assistência social a ser indicada oportunamente nos autos desse processo por um período de cinco dias e no horários disponibilizado pela entidade indicada, sob pena de multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cada dia não cumprido.

Convertida a pena de suspensão em atividade social, fia o atleta liberado para voltar a jogar nesta data, independentemente de publicação da decisão no boletim eletrônico.



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

Rua São Francisco Xavier, 360 - maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013.

TJD/FUTSAL/RJ: **Rua São Francisco Xavier nº. 360 – Maracanã/RJ – CEP 20550-013**

[Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site: www.futsalrj.com.br](http://www.futsalrj.com.br)

PABX: (21) 2233.0971

ANOLVII-RIO DE JANEIRO, 11 DE JUNHO DE 2018-BOLETIM OFICIAL N°009/2018-TJD.

Intime-se a Federação para cumprimento da decisão acerca da liberação e condição de jogo do atleta.

Publique a Secretaria esta decisão em boletim da Federação.

Informe as entidades de fomento ao desporto vinculada a Federação para cumprimento das medidas de interesse social.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2018.

LEONARDO RANGEL DE CARVALHO LEMOS

AUDITOR PRESIDENTE

TJD-FFSERJ